

---

**A LEI 10.639/2003 E SUA MAIOR IDADE.  
HÁ O QUE SE COMEMORAR?**

---

**LAW 10.639/2003 AND ITS OLDER AGE.  
IS THERE ANYTHING TO CELEBRATE?**

---

**LEY 10.639/2003 Y SU EDAD LEGAL.  
¿HAY ALGO QUE CELEBRAR?**

---

Leonor Franco Araujo<sup>1</sup>

**RESUMO**

A Lei 10639/2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996) e legisla sobre a obrigatoriedade da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, completa 18 anos de promulgação em 2021. Esse artigo busca dialogar sobre os caminhos da implementação dessa Lei pela Coordenação de Educação para a Diversidade da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD/MEC), hoje Coordenação de Educação Étnico Racial, do Ministério da Educação do Brasil (MEC), entre os anos de 2007 e 2010, principalmente à partir da elaboração do Plano Nacional para Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Lei 10.639/2003). O texto aqui produzido é resultado da experiência vivida pela autora como coordenadora do citado órgão (CED/SECAD/MEC) no período estabelecido (2007 a 2010), experiências acumuladas anteriores (2003 a 2007) na implementação em escolas da rede municipal de Vitória/ES como professora do Departamento de História da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e Coordenação do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da UFES, e pesquisas bibliográficas sobre o tema. O artigo revela as dificuldades que permeiam até hoje a implementação da Lei e busca pensar caminhos no sentido de ampliar a presença da Lei 10639/2003 no âmbito da educação escolar em suas diversas etapas e níveis.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação Anti-racista. Lei 10639/2003. Implementação.

**ABSTRACT**

Law 10639/2003, which amends the Law on Guidelines and Bases for National Education (Law No. 9,394 / 1996) and legislates on the obligation of the Education of Ethnic-Racial Relations and for the Teaching of History and Culture Afro-Brazilian and African, completes 18 years of promulgation in 2021. This article seeks to discuss the ways of implementing this Law by the Coordination of Education for Diversity of the Secretariat of Continuing Education, Literacy and Diversity (SECAD / MEC), today Coordination of Racial Ethnic Education, of the Ministry of Education of Brazil (MEC), among the years 2007 and 2010, mainly from the elaboration of the National Plan for the Implementation of the National Curriculum Guidelines for the Education of Ethnic-Racial Relations and for the teaching of Afro-Brazilian and African History and Culture (Law 10.639 / 2003). The text produced here is the result of the experience lived by the author as coordinator of the body (CED / SECAD / MEC) in the period established (2007 to 2010), previous accumulated experiences (2003 to 2007) in implementation in

---

**Submetido em:** 02/01/2021 – **Aceito em:** 12/04/2021 – **Publicado em:** 12/07/2021

<sup>1</sup> Professora do departamento de história, área de brasil, da universidade federal do espírito santo.

schools in the municipal network of Vitória / ES as a professor in the History Department at the Federal University of Espírito Santo (UFES) and Coordination of the UFES Afro-Brazilian Studies Center, and bibliographic research on the topic. The article reveals the difficulties that permeate the implementation of the Law until today and seeks to think about ways to expand the presence of Law 10639/2003 in the scope of school education in its various stages and levels.

**KEYWORDS:** Anti-racist education. Law 10639/2003. Implementation.

### RESUMEN

La Ley 10639/2003, que modifica la Ley de Lineamientos y Bases para la Educación Nacional (Ley No. 9.394 / 1996) y legisla sobre la obligación para la Educación de las relaciones étnico-raciales y para la enseñanza de la historia y la cultura Afrobrasileña y africana, completa 18 años de promulgación en 2021. Este artículo busca discutir las formas de implementación de esta Ley por la Coordinación de Educación para la Diversidad de la Secretaría de Educación Continua, Alfabetización y Diversidad (SECAD) del Ministerio de Educación de Brasil (MEC) , entre los años 2007 y 2010, principalmente a partir de la elaboración del Plan Nacional para la Implementación de los Lineamientos Curriculares Nacionales para la Educación de las Relaciones Étnico-Raciales y para la enseñanza de la Historia y Cultura Afrobrasileña y Africana (Ley 10.639 / 2003 ). El texto aquí elaborado es el resultado de la experiencia vivida por el autor como coordinador del citado organismo (CED / SECAD / MEC) en el período establecido (2007 a 2010), experiencias acumuladas previas (2003 a 2007) en la implementación en escuelas de la red municipal de Vitória / ES como profesor en el Departamento de Historia de la Universidad Federal de Espírito Santo (UFES) y Coordinación del Centro de Estudios Afrobrasileños de la UFES, e investigación bibliográfica sobre el tema. El artículo revela las dificultades que permean la implementación de la Ley hasta el día de hoy y busca pensar en formas de ampliar la presencia de la Ley en el ámbito de la educación escolar en sus distintas etapas y niveles.

**PALABRAS CLAVE:** Educación antirracista. Ley 10639/2003. Implementación.

### INTRODUÇÃO

Nesse ano de 2021 a Lei 10.639/2003, promulgada em 9 de janeiro de 2003, completou 18 anos, a maior idade pelos ditos jurídicos nacionais. O que temos a comemorar? Por que enfrentamos tantas dificuldades na sua implementação? Os desafios continuam os mesmos de 2003 ou mudaram? Como podemos atuar na busca da implementação da Lei 10639? Essas questões norteadoras juntam-se aos diálogos feitos entre a gestão federal da CED/SECAD/MEC<sup>2</sup> e a rede de instituições, movimentos negros e profissionais necessários a tarefa exúlica<sup>3</sup> para a implementação da Lei.

<sup>2</sup> Usaremos a sigla, daqui em diante, referindo-se a Coordenação de Educação para a Diversidade da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação.

<sup>3</sup> Refere-se a Exu, Orixá das Religiões de Matrizes Africanas, senhor dos caminhos e da comunicação. Aquele “que matou um pássaro ontem com uma pedra que jogou hoje.” Como o senhor que subverte a ordem e propõe

A Lei 10639 foi uma das primeiras leis sancionadas pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e buscava dar respostas institucionais, como política de Estado, para as históricas reivindicações do movimento negro brasileiro<sup>4</sup>. A luta pela inclusão cidadã do movimento negro na sociedade brasileira teve sua inicial organicidade empreendida pelo Teatro Experimental do Negro (TEN) com Abdias do Nascimento (1914-2011). O TEN foi criado em 1944, no Rio de Janeiro, e sua proposta de valorização social do negro e da cultura afro-brasileira por meio da educação e arte, norteou a ênfase das organizações negras em estabelecer a educação como prioridade para sua inclusão social e cidadã. As décadas de 1970 e 1980 foram anos de diálogos, encontros e elaboração de propostas do movimento a favor da afirmação da identidade negra, da luta contra o racismo.

Essas movimentações unificadas desaguaram na célebre Marcha Zumbi dos Palmares (20 de novembro de 1995), com cerca de 20 mil negros e negras, que foram a Brasília com documento reivindicatório entregue ao então presidente Fernando Henrique Cardoso, e a Câmara Federal (DIAS, 2005). O Portal Ìrohìn - Centro de Documentação, Comunicação e Memória Afro-brasileira, que tinha Edson Cardoso como seu editor chefe, foi o responsável pela publicação do Documento final da Marcha Zumbi dos Palmares. O documento, no primeiro item de seu diagnóstico, Racismo e Escola, já denunciava

[...] a escola se afigura como um espaço privilegiado de aprendizado do racismo, especialmente devido ao conteúdo eurocêntrico do currículo escolar, aos programas educativos, aos manuais escolares e ao comportamento diferenciado do professorado diante de crianças negras e brancas. (Portal Ìrohìn, 1996, p.11)

O então presidente Fernando Henrique Cardoso publicou decreto presidencial no Diário Oficial da União (edição de 21 de novembro de 1995, p.18618) que criou um Grupo de Trabalhos Internacional, "com a finalidade de desenvolver política para a valorização da População Negra"(Portal Ìrohìn, 1996). Foi o primeiro passo para a institucionalização das reivindicações do movimento negro, ou parte delas, pelo governo brasileiro.

As pesquisas educacionais empreendidas, principalmente a partir da década de 1980, para

---

novas soluções. Nós o consideramos o patrono da Lei 10639 que busca a potente luta de tornar a educação anti-racista.

<sup>4</sup> Sabemos que o Movimento Negro Brasileiro é plural e diversificado. Aqui estamos usando o singular considerando o Movimento que engloba as organizações institucionalizadas e históricas como o Movimento Negro Unificado (MNU), a Coordenação Nacional de Entidades Negras (CONEN), a União de Negros pela Igualdade (UNEGRO), os Agentes de Pastoral Negros (APNS), O Fórum Nacional de Entidades Negras, Fórum de Mulheres Negras, Comunidades Rurais Negras, o Geledés, o CRIOLA, entre outros.

analisar os resultados conseguidos com a educação brasileira mostravam um quadro de grande defasagem histórica da participação de brancos e negros na rede escolar. O desenvolvimento e aprofundamento dessas pesquisas na década de 1990, destacando-se aí a participação de acadêmicos negros e negros, estamparam em nível nacional o abismo que o racismo promoveu entre a escolarização de brancos e negros no país.

Em termos do projeto de sociedade que o país está construindo, o mais inquietante é a evolução histórica e a tendência de longo prazo dessa discriminação. Sabemos que a escolaridade média dos brancos e dos negros tem aumentado de forma contínua ao longo do século XX. Contudo, um jovem branco de 25 anos tem, em média, mais 2,3 anos de estudo que um jovem negro da mesma idade, e essa intensidade da discriminação racial é a mesma vivida pelos pais desses jovens — a mesma observada entre seus avós. (HENRIQUES, 2001, p.30)

O advento da promulgação da Constituição “Cidadã” de 1988 (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) onde se reconheceu a pluralidade cultural como parte integrante de nosso país, a necessidade de se combater a discriminação racial e promover a valorização das identidades étnicas; juntamente com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, 1996), e a criação, no ano seguinte, dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN, 1997), “[...] como uma referência para o Ensino Fundamental e Médio de todo país, [...] tinha como um de seus objetivos explícitos garantir a todos os estudantes brasileiros o direito aos conhecimentos necessários para o exercício da cidadania plena” (PEREIRA e SILVA, p.6), foram antecedentes indispensáveis para a Lei 10.639/2003.

Há de se considerar que a proposta da Lei 10.639/2003 é revolucionária para a educação brasileira, pois ela propõe o estabelecimento de novas matrizes civilizatórias para se pensar o Brasil a partir da educação. Ela questiona universalismos acadêmicos que domesticam a educação brasileira numa matriz branca, européia, capitalista, cristã, machista, homofóbica e individualista.

#### *O conjunto jurídico da Lei 10.639/2003.*

Longo foi o caminho para aprovação da Lei 10.639/2003. O texto final construído a partir de muitas negociações para sua aprovação pelo Congresso Nacional, considerado “progressista” na época, refletiu o racismo estrutural<sup>5</sup> da sociedade brasileira. O resultado foi uma legislação

---

<sup>5</sup> Segundo Almeida (2019) o racismo estrutural se estabelece na dimensão institucional porque a sociedade também é racista. As estruturas jurídicas, políticas, e econômicas atravessadas e construídas sobre o racismo, solidificam o ordenamento cotidiano dessas instituições e validam a autopreservação entre brancos, bem como a manutenção de privilégios, uma vez que criam condições para a prosperidade de apenas um grupo. Como resultado, as instituições externalizam violentamente o racismo de forma cotidiana.

curta, com vetos, principalmente no que dizia respeito à participação do movimento negro na elaboração, participação e fiscalização da sua implementação, e que deixou vácuos importantes concretamente nas contingências de sua execução e nas medidas jurídicas necessárias e cabíveis a seu não cumprimento.

**LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.<sup>6</sup>

<sup>6</sup> Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/10.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.639.htm)> . Acesso em 15 de março de 2017.

O veto do parágrafo 3º dizia respeito à proposta de se dedicar pelo menos 10 % do conteúdo semestral ou anual das disciplinas História do Brasil e Educação Artística, no ensino médio, à temática africana e afro-brasileira. Esta proposta foi, na ocasião, considerada inconstitucional e rejeitada nos despachos da Presidência da República. Assim também ocorreu com o Art. 79-A que propunha a participação das universidades, instituições acadêmicas vinculadas ao tema e entidades do movimento negro brasileiro nos cursos de capacitação para professores.

Vejam que não há e nem foi feita regulamentação da Lei para determinar as sanções que seriam impostas a gestores e instituições que não cumprissem a referida legislação. Essa questão levou a meandros jurídicos e políticos que ajudaram na impunidade de gestores e instituições que não cumpriram a Lei em território Nacional.

Toda lei, como é o caso da 10.639/2003, que promove mudanças na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN/1996), necessariamente será alvo de análise e providências por parte do Conselho Nacional de Educação (CNE), principalmente quando se propõe inclusão ou alteração de conteúdos programáticos.

Parte do passivo deixado pela Lei 10.639/2003 na sua promulgação, devido ao racismo estrutural, foi recuperado pelo que chamo de conjunto jurídico indutor da Lei, ou seja, as medidas tomadas pelo CNE, traduzidas no Parecer nº 03/2004 e na Resolução nº 01/2004.

As alterações propostas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/1996 pela Lei 10639/2003, geraram uma série de ações do governo brasileiro para sua implementação, visando inicialmente contextualizar o texto da Lei. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Educação aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana (Parecer CNE/CP nº. 03 de 10 de março de 2004), onde são estabelecidas orientações de conteúdos a serem incluídos e trabalhados e também as necessárias modificações nos currículos escolares, em todos os níveis e modalidades de ensino. A Resolução CNE/CP nº 01, publicada em 17 de junho de 2004, detalha os direitos e obrigações dos entes federados frente à implementação da Lei 10639/2003. (BRASIL, MEC, 2009, p. 8)

Cabe ressaltar nesse momento, a articulação e diálogo estabelecido entre o movimento negro Brasileiro e o CNE, na pessoa de Professora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, educadora negra e militante, então conselheira do CNE.

[...] foi feita consulta sobre as questões objeto deste parecer, por meio de questionário encaminhado a grupos do Movimento Negro, a militantes individualmente, aos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, a professores que vêm desenvolvendo trabalhos que abordam a questão racial, a pais de alunos, enfim a cidadãos empenhados com a construção de uma sociedade justa, independentemente

de seu pertencimento racial. Encaminharam-se em torno de mil questionários e responderam individualmente ou em grupo 250 mulheres e homens, entre crianças e adultos, com diferentes níveis de escolarização. Suas respostas mostraram a importância de se tratarem problemas, dificuldades, dúvidas, antes mesmo de o parecer traçar orientações, indicações, normas. (BRASIL, MEC, 2009, p. 75)

O parecer nº 03/2004 é de extrema qualidade, e a união da visão acadêmica com a visão militante da Professora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva nos legou um texto rico e significativo no entendimento das dívidas do Estado brasileiro frente ao desafio de tornar o espaço educativo um espaço verdadeiramente cidadão, no combate ao Racismo.

O Parecer nº 03/2004 do CP (Conselho Pleno)<sup>7</sup>/CNE somado a Resolução nº 01 de 17 de junho de 2004 do CP/CNE auxiliaram na regulamentação da Lei 10.639/2003 pelo CNE, quando da explicitação das medidas que deveriam ser tomadas para sua implementação. Devemos lembrar que uma Resolução do CP/CNE votada a unanimidade, como foi o caso da Resolução 01, tem força de Lei, o que nos autoriza a cobrar judicialmente o que foi aprovado.

Destacamos o artigo 1º e seus parágrafos 1º e 2º porque eles ampliam o escopo da Lei no que diz respeito aos níveis de ensino, incluindo o ensino superior, e condicionam o funcionamento das instituições de ensino ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.

§ 1º As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004.

§ 2º O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares, por parte das instituições de ensino, será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento. [...] (BRASIL/MEC, 2004, p.01)

---

<sup>7</sup>O Conselho Pleno do CNE reúne as Câmaras de Educação Básica e Educação Superior, lócus de decisões e votações de matérias sobre a apreciação do Conselho.

É fundamental que gestores e profissionais da educação conheçam o conjunto jurídico da Lei. Eles se complementam e mostram que toda rede da educação brasileira, pública e particular, todos os níveis e modalidades da educação, está obrigada a cumprir a Lei 10639/2003.

*O porquê da necessidade de um Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Étnico-Racial e História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, sua construção e divulgação.*

O poder é efetivamente expresso sob uma forma jurídica, ou seja, a linguagem do poder é o direito. A Constituição de 1988, a “cidadã”, contemplou o direito à diferença, enunciando o reconhecimento de direitos étnicos e territoriais.

Estes processos de rupturas e de conquistas, que levaram alguns juristas a falar em um “Estado Pluriétnico” ou que confere proteção a diferentes expressões étnicas, não resultaram, entretanto, na adoção pelo Estado de uma “política étnica”, enquanto “política de identidade”, e nem tampouco em ações governamentais sistemáticas capazes de reconhecer prontamente os fatores situacionais que influenciam uma consciência étnica.

Inexistindo uma reforma do Estado, coadunada com as novas disposições constitucionais, a solução burocrática foi pensada sempre com o propósito de articulá-las com as estruturas administrativas preexistentes, acrescentando à sua capacidade operacional atributos pretensamente étnicos. Se porventura foram instituídos novos órgãos públicos pertinentes à questão, sublinhe-se que a competência de operacionalização ficou invariavelmente a cargo de aparatos já existentes.

Há enormes dificuldades de implementação de disposições legais desta ordem, sobretudo em sociedades autoritárias e de fundamentos coloniais e escravistas, como no caso brasileiro. A emergência e o acatamento formal de novos dispositivos jurídicos refletem disputas entre diferentes forças sociais. Os problemas de efetivação das novas disposições constitucionais revelam, em decorrência, obstáculos concretos de difícil superação, como no caso da implementação da Lei 10.639/2003.

Essa reflexão nos faz perceber as dificuldades enfrentadas até hoje para a implementação da Lei 10.639/2003, na escola brasileira que não mudou para recebê-la, e que é reflexo de toda uma construção advinda do racismo estrutural que permeia o Estado brasileiro.

Quando chegamos à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) do Ministério da Educação em 2007, a maior pergunta era porque o MEC não

implementava a Lei 10.639/2003? Por que com um conjunto jurídico de alta qualidade na explicitação da Lei, essa não saía do papel?

Evidente que sabíamos que o Racismo era o principal responsável por tal resistência na aplicação da Lei, mas passamos a refletir no que poderíamos pragmaticamente fazer para acelerar o processo de entrada da temática e dos conteúdos da Lei 10.639/2003 nas redes escolares.

Nessa construção reativamos a CADARA<sup>8</sup> e os Fóruns Estaduais e Municipais de Educação Étnico-Racial, fundamentais para pensar e enraizar nos estados e municípios as ações e monitoramento do funcionamento da Lei. A partir desses diálogos e com a ajuda da Unesco, do Consed<sup>9</sup> e da Undime<sup>10</sup>, no estabelecimento de um Grupo de Trabalho, iniciamos as reuniões para pensar como executar tal tarefa.

Para corroborar e socializar essas constatações iniciais, em novembro de 2007, o MEC, em parceria com a Unesco, realizou oficina para avaliar a implementação da Lei 10639/03, resultando em documento entregue ao Ministro Fernando Haddad no dia 18 de dezembro de 2007. O resultado imediato foi à instituição, por meio da Portaria Interministerial nº 605 MEC/MJ/SEPPPIR de 20 de maio de 2008, do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), com o objetivo de elaborar o documento referência que serviria de base para o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais. (BRASIL/MEC, 2009, p.21)

O objetivo geral do Plano foi produzir um texto pedagógico que contribuísse para que todo o sistema de ensino e as instituições educacionais cumprissem as determinações legais com vistas a enfrentar todas as formas de preconceito, racismo e discriminação para garantir o direito de

---

<sup>8</sup>A Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-brasileiros (CADARA) é um órgão técnico vinculado ao MEC, de natureza consultiva e propositiva, instituída pela Portaria nº 4.542, de 28 de dezembro de 2005. A comissão tem entre seus objetivos elaborar, acompanhar, avaliar e analisar políticas públicas educacionais voltadas para o cumprimento da Lei nº 10.639/2003, bem como das Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, aprovadas pelo Parecer CNE/CP nº 03/2004 e homologadas pela Resolução CNE/CP nº 01/2004. Conforme disposto no artigo 2º da Portaria nº 4.542, a CADARA é composta por representantes da SECADI/MEC e, a critério desta, por representantes de outros órgãos da administração federal, estadual ou municipal, bem como por representantes da sociedade civil, de entidades e organizações do movimento negro.

<sup>9</sup>Conselho Nacional de Secretários de Educação.

<sup>10</sup>União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

aprender e a equidade educacional a fim de promover uma sociedade mais justa e solidária como preconiza a Lei 10.639/2003.

Diretrizes específicas foram construídas para contribuir na orientação necessária para aprofundamento das temáticas principais a serem consideradas junto aos parceiros. A rede de parceiros era imensa e precisávamos ter linguagens adequadas a essa diversidade de conhecimentos. Dentre essas diretrizes algumas temáticas se destacavam como formação inicial e continuada de professores, produção de material didático, as práticas pedagógicas na perspectiva da Lei n.º 10.639/2003 realizadas pelos professores/escolas, participação da gestão do sistema e da gestão da escola no desenvolvimento das práticas pedagógicas, a participação da comunidade na implementação da Lei, promoção do diálogo com os movimentos sociais e, principalmente, com o movimento negro, enraizamento da temática nas escolas passando a fazer parte do Projeto Político-Pedagógico a ponto de alcançar um grau de sustentabilidade. Reiteradamente estávamos frente a tarefas exúlicas.

Era, e é necessário, desenvolver ações estratégicas no âmbito da política de formação de professores, tanto inicial como continuada, afim de proporcionar o conhecimento e a valorização da história e da cultura dos povos africanos e da cultura afro-brasileira, assim como da diversidade na construção histórica e cultural do país.

Nossa escuta qualificada junto às redes, as pesquisas desenvolvidas pelas universidades, principalmente no âmbito dos Núcleos Estudos Afro-brasileiros (Neabs), indicava a resistência das instituições de ensino superior (IES) como um dos maiores desafios para implementação da Lei. As IES não se sentiam, e essa realidade ainda permanece, responsáveis pela introdução da temática da educação étnico-racial em seus cursos e disciplinas. Mesmo nos cursos de licenciatura e pedagogia o cenário era desalentador; a falta de entendimento da amplitude temática e curricular da educação das relações étnico-raciais dificultava, e ainda dificulta, a necessária alteração nos currículos universitários dos cursos de graduação e pós-graduação. As formações continuadas de professores na verdade eram formação inicial para a temática, já que não havia conteúdos e nem disciplinas nas graduações.

Foi nos apontada a necessidade urgente em colaborar e construir com os sistemas de ensino, instituições, conselhos de educação, coordenações pedagógicas, gestores educacionais, professores e demais segmentos afins, políticas públicas e processos pedagógicos para a implementação da Lei 10.639/03 (a partir de 2009 incorporamos a Lei 11645/08 na mesma esteira temática da diversidade).

Tudo isso demandava qualificação para toda rede de atores envolvidos e a construção e consolidação de espaços de diálogos entre as instâncias governamentais e os movimentos sociais, especialmente o movimento negro.

Para que as ações fossem acompanhadas era também necessária a construção de indicadores que permitissem o acompanhamento, pelos poderes públicos e pela sociedade civil, da efetiva implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino da História e Cultura Afrobrasileira e Africana. A produção de dados para o acompanhamento qualificado da implementação nos proporcionaria criar e consolidar agendas propositivas junto aos diversos atores do Plano Nacional para disseminar as Leis 10.639/03 e 11.645/08, junto a gestores e técnicos, no âmbito federal e nas gestões educacionais de municípios, estados e do Distrito Federal, garantindo condições adequadas para seu pleno desenvolvimento como política de Estado.

O documento referência foi submetido à consulta e contribuição popular em seis “Diálogos Regionais”<sup>11</sup> que aconteceram em todas as regiões do país, sendo dois deles na região nordeste, devido ao grande número de estados. Compuseram os Diálogos Regionais o governo federal através da Secad/MEC e da Seppir; Cadara; Fóruns Estaduais de Educação Étnico-racial; Consed; Undime; Secretarias Estaduais e Municipais de Educação; Conselhos Estaduais e Municipais de Educação; Ministérios Públicos Federal e Estaduais; Instituições de Ensino Superior que desenvolviam pesquisa na temática ou que possuíam Neabs; Diretores; pedagogos, professores e alunos das escolas estaduais e municipais; Instituições organizadas do movimento negro e comunidades tradicionais.

Em 20 de novembro de 2008, após as consultas, o GTI entregou ao Ministro Fernando Haddad o documento que seria a base da elaboração do Plano Nacional, chamado Contribuições para a Implementação da Lei 10.639/2003: Proposta de Plano para a Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

Nesse processo de discussão foram consolidados os seis eixos temáticos que nortearam a elaboração do texto final do Plano: Fortalecimento do Marco Legal; Política de Formação Inicial e Continuada; Política de Materiais Didáticos e Paradidáticos; Gestão Democrática e Mecanismos de Participação Social; Avaliação e Monitoramento; e, por fim, Condições Institucionais.

Com base nas ações estabelecidas nos eixos e vinculadas aos atores envolvidos na

---

<sup>11</sup> Os Diálogos Regionais eram seminários com mesas redondas e trabalhos em grupo, com duração entre 02 a 03 dias, onde se dialogava sobre o documento referência e as especificidades regionais na implementação da Lei 10639/03, com trabalho de aplicação de seminários, grupos focais e relatorias das ações desenvolvidas e seus resultados.

implementação das diretrizes, o Plano foi organizado de modo facilitar o manuseio por parte de tais atores. Desse modo, as Secretarias de Educação poderão buscar no plano as ações sob sua responsabilidade, assim como os conselhos escolares, os núcleos colegiados, coordenações pedagógicas, e outros.

Seguindo essa lógica, optou-se por organizar as ações também por níveis e modalidades de ensino. Assim, o Plano pode ser facilmente manuseado para que sejam encontradas as ações relacionadas à Educação Infantil, à Educação Básica, à Educação Superior. Do mesmo modo, as modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos e Educação Tecnológica e Formação Profissional.

As ações para a Educação Quilombola também estão especificadas num capítulo à parte por se entender que os negros que residem em tais comunidades são públicos específicos e demanda ações diferenciadas para implementação da Lei 10.639/2003 e de suas diretrizes.

A última parte do Plano é composta por um quadro de metas e períodos de execução para que o monitoramento de sua implementação seja feito de modo sistemático. Há um quadro para cada eixo estruturante, e tais quadros são compostos pelas colunas: Metas, Atores e Períodos de Execução. Os períodos de execução estão estabelecidos em: Curto Prazo (2009-2010), Médio Prazo (2009-2012) e Longo Prazo (2009-2015).

O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana foi lançado no dia 13 de maio de 2009, em solenidade promovida pela CED/SECAD/MEC e pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, na Biblioteca Nacional do Complexo Cultural da República, e desde então mais de cinco mil exemplares foram distribuídos em toda rede de educação brasileira.

## CONCLUSÃO

A temática da Educação das Relações Étnico-Raciais, consolidada no conjunto jurídico e documentos emitidos pelo Conselho Nacional da Educação, passou a ser um conceito fundante na determinação de temáticas a serem trabalhadas na escola para o combate ao Racismo.

Depende também, de maneira decisiva, da reeducação das relações entre negros e brancos, o que aqui estamos designando como relações étnico-raciais. Depende, ainda, de trabalho conjunto, de articulação entre processos educativos escolares, políticas públicas, movimentos sociais, visto que as mudanças éticas, culturais,

pedagógicas e políticas nas relações étnico-raciais não se limitam à escola. (BRASIL/MEC, 2009, p.79)

A Lei 10.639/2003, o conjunto jurídico e o Plano Nacional produzem cenários que devem ser consideradas para um trabalho eficaz na sua implementação:

- 1) Um conceito de Educação das Relações Étnico-Raciais que estabelece temáticas diversas a serem tratadas pelo conjunto da escola no combate ao Racismo, ou seja, todo o corpo escolar, professores, funcionários e gestores, assim como a comunidade escolar composta de familiares e pessoas que se relacionam com a escola. Assim, um caso de racismo ocorrido na escola deve ser socializado com toda a comunidade escolar, para que o combate ao Racismo e a discriminação possa ter um enfrentamento comunitário e amplo. Para que isso aconteça de forma correta, toda a comunidade escolar deve passar por cursos e ações de formação, além de trabalhar com projetos interdisciplinares para a construção coletiva do combate ao Racismo.
- 2) Todas as disciplinas podem contemplar conteúdos específicos que trabalhem o combate ao racismo e a história e cultura africana e afro-brasileira. Devido a leitura estreita da Lei muitos gestores da educação só consideram os conteúdos referentes às disciplinas como História, Geografia, Artes e Português. Os conteúdos vividos pela temática trazem nova visão de mundo para as matrizes civilizatórias que compõe nosso ensino, quebrando a hegemonia do pensamento euro-centrado, cristão, branco, machista, que não contempla a formação social do povo brasileiro.
- 3) É fundamental que as Secretarias de Educação estaduais e municipais criem espaços institucionais com equipes qualificadas e dotação orçamentária específica para a implementação da Lei 10639.
- 4) É dever dos Ministérios Públicos Estaduais qualificar suas equipes para atuarem na autuação pedagógica e eficiente da Lei. Infelizmente os Termos de Ajuste de Conduta (TACs) que foram encaminhados para a implementação da Lei não surtiram o resultado desejado.

Em 2012 a professora Nilma Lino Gomes, ex-ministra da SEPPIR, coordenou uma ampla pesquisa sobre o estado da arte da Lei 10639, financiada pelo MEC, Unesco com apoio de diversos Neabs em todas as regiões do país.

Os dados obtidos contribuem para compreender o difícil e complexo processo configurado pela passagem da implantação para a implementação da Lei n.º 10639/03 na esfera nacional. Destacam também a necessidade de uma compreensão mais profunda do seu caráter político e pedagógico e reforçam a necessária concretização das metas do Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Além disso, dão visibilidade a um conjunto de práticas pedagógicas que vêm sendo realizadas por educadores(as) brasileiros(as) e suas

respectivas escolas – com contradições, limites e avanços – antes mesmo da sanção da Lei. Em algumas dessas práticas conta-se com educadores(as) comprometidos(as) com uma escola mais democrática, demonstrando a compreensão de que o direito à diversidade étnico-racial faz parte do direito à educação. Para tanto, veem a necessidade de desenvolvimento de práticas interdisciplinares – articuladas com a gestão da escola e do sistema, com a comunidade e com os movimentos sociais –, capazes de produzir avanços na aprendizagem dos(as) estudantes, sob o ponto de vista conceitual, além de uma postura ética diante do diverso e a construção de uma educação antirracista.

A pesquisa reafirmou e consolidou impressões e práticas sobre a implementação da Lei, em especial chamando para a necessidade da concretização das metas estabelecidas no Plano Nacional. Esse documento completa o conjunto jurídico para a implantação da Lei 10639/03, com um texto pedagógico, de fácil consulta e entendimento. Não há mais necessidade de se fazer Leis e documentos para a efetivação da Educação das Relações Étnico-raciais nas escolas brasileiras, o que se precisa é vontade política dos executivos federal, estaduais e municipais, e um monitoramento e cobrança mais rigorosa das instâncias responsáveis pela fiscalização do cumprimento da Lei 10639.

É preocupante para nós educadores que a Lei que poderia transformar a escola brasileira em uma escola diversa, plural, anti-racista e republicana complete sua maior idade sem se institucionalizar e galgar o degrau de política pública; sem se enraizar nos projetos políticos pedagógicos da escola. Apesar de reconhecermos o magnífico trabalho que muitos professores e alguns diretores de escolas executam pelo Brasil, eles não conseguem romper a estruturalidade do racismo na escola porque seus projetos se individualizam e muitos são os desafios para a construção de ações junto à comunidade escolar, principalmente nos tempos que vivemos a exacerbação do ódio, do racismo da homofobia e do fascismo.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo : Sueli Carneiro ; Pólen, 2019. 264 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro)

BRASIL. **Lei nº 10639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura AfroBrasileira”, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 9 jan. 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10639.htm)>. Acesso em : 15 de fevereiro de 2012.

BRASIL, CNE/CP **Resolução 1/2004**. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de junho de 2004, Seção 1, p. 11.

BRASIL. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Étnico-Racial e História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**.

MEC/SEPPPIR, Brasília, 13 de maio de 2009, 104 páginas.

Brasil. Ministério da Educação. Grupo de Trabalho Interministerial. **Contribuições para a Implementação da Lei 10639/2003: Proposta de Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana – Lei 10639/2003**. Brasília, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/contribuicoes.pdf>. Acesso em : 23 de outubro de 2020.

BRASIL. Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade. **Balanco da ação do MEC para a implementação da Lei 10639/03**, Brasília, 2008. Brasília: MEC/ Secad, 2008.

DIAS, Lucimar Rosa. **“Quantos passos já foram dados? A questão de raça nas leis educacionais – da LDB de 1961 à lei 10.639/03 de 2003”**. In: Secretaria Da Educação Continuada, Alfabetização E Diversidade. Educação do negro e outras histórias. Brasília, SECAD/ UNESCO, 2005, p. 49- 62.

GOMES, Nilma Lino (org.). **Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10.639/03**. 1. ed. -- Brasília : MEC ; Unesco, 2012. 421 p., il. - (Educação para todos ; 36)

HENRIQUES, Ricardo. **Desigualdade Racial no Brasil: Evolução das condições de vida Na Década De 90**. Rio de Janeiro: IPEA, julho de 2001.

IPEA. **Desigualdades raciais, racismo e políticas públicas: 120 anos após a abolição**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2008. Disponível em: [www.ipea.gov.br/sites/000/2/pdf/08\\_05\\_13\\_120 anos Abolição V coletiva.pdf](http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/pdf/08_05_13_120%20anos%20Abolição%20V%20coletiva.pdf). Acesso em : 15 de setembro de 2019.

PEREIRA, Marcia Moreira e SILVA, Maurício. **Percursos da lei 10639/03: antecedentes e desdobramentos**. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/LeC/article/download/23810/14010> Acesso em : 14 de setembro de 2019.

Portal Irohìn. **Por uma política nacional de combate ao racismo e a desigualdade racial: Marcha Zumbi contra o racismo, pela cidadania e a vida**. Brasília: Cultura Gráfica e Editora Ltda, 1996. In <https://irohin.org.br/index.php/memoria-negra/marcha-zumbi-1995.html>. Acesso em : 12 de março de 2020.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem**. Jomtien, 1990. Brasília: UNESCO, 1990. Disponível em:



<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>. Acesso em : 14 de setembro de 2019.

UNESCO. **Educação na América Latina: análise de perspectivas**. Brasília: UNESCO, OREALC, 2002. Disponível em:  
<<http://www.brasilia.unesco.org/publicacoes/livros/educamericalatina>>. Acesso em : 14 de setembro de 2019.



Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição Não Comercial-Compartilha Igual (CC BY-NC- 4.0), que permite uso, distribuição e reprodução para fins não comerciais, com a citação dos autores e da fonte original e sob a mesma licença.